

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 21, de 11 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo, o qual: ***"Regulamenta, no âmbito do Município de Catalão/GO, os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310/2018, e dá outras providências"***.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

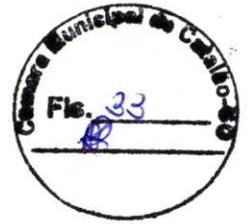
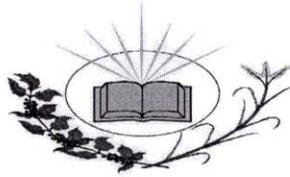
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

No âmbito da legislação federal, Lei nº 13.465/2017, a regularização fundiária urbana é definida como o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. Inteligência do Ar. 9º, da mencionada lei.

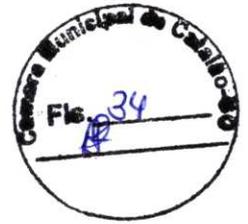
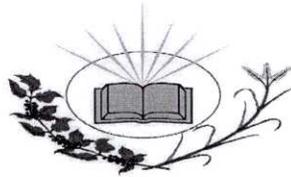
Art. 9º Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Verifica-se assim o caráter multidisciplinar e multidimensional que envolve a aplicação da regularização fundiária urbana.

Adiante o texto da Lei da Reurb revela em diversos dispositivos que o legislador federal atribuiu aos Municípios a competência para pormenorizar e regulamentar, no âmbito de seus respectivos territórios, a aplicação da regularização fundiária urbana, especialmente no que concerne ao processamento administrativo dos requerimentos de regularização fundiária. Em destaque:

Art. 31, § 8º, quando diz "... ou, na forma de regulamento": **significa dizer que o Município pode e quiçá deve regulamentar a forma de requerimento e processamento do processo administrativo de Reurb.**

Art. 35, Inc. I, quando exige ART ou RRT: **significa que o PRF (Projeto de Regularização Fundiária) deve ter anotação de responsabilidade**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

técnica, dispensada somente quando o projeto for de lavra do próprio poder público municipal, desde que subscrito por servidor detentor da competente habilitação técnica.

Art. 36, Inc. IX quando diz que no Projeto Urbanístico que compõe o PRF, podem ser exigidos "outros requisitos que sejam definidos pelo Município"

Quanto a iniciativa é legítima, pois a proposição versa sobre o matéria esta de competência do Município e de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigos 8º, inciso XI; 24, §1º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c"; e 44, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

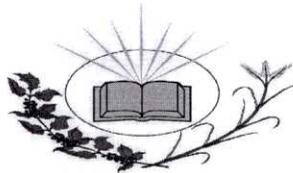
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

CONCLUSÃO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

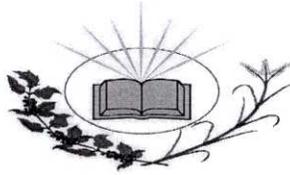
Ante o exposto, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Catalão (GO), 15 de março de 2024.



Helson Barbosa de Sousa — Caçula
Relator





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

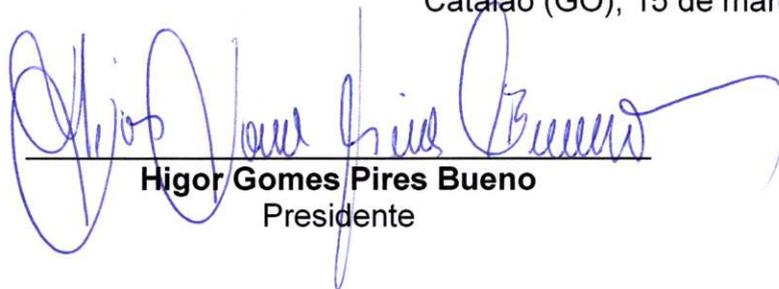
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 21, de 11 de março de 2024.**

Catalão (GO), 15 de março de 2024.



Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 21, de 11 de março de 2024.**

Catalão (GO), 15 de março de 2024.



Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal